



Diário Oficial Eletrônico

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Criado pela Resolução 001/2024 de 22 de março de 2024

ANO III

Nº 32

BURITI DO TOCANTINS – TO

quinta-feira, 20 de agosto de 2026

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
LEI Nº 003/2026	1

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 003/2026

de 23 de junho de 2026.

Dispõe acerca da recomposição inflacionária sobre os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Buriti do Tocantins/TO, e dá outras providências.

A MÊSA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS – TO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 28. X, “c” da Lei Orgânica do Município e na lei Municipal nº 070, de 1º de julho de 2020, e nos termos do artigo 29, inciso V, da Constituição Federal e no artigo 57, §1º, da Constituição Estadual, considerando ainda os termos da Lei nº 002/2025, de 28 de maio de 2025, do Poder Legislativo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedida a recomposição do índice inflacionário de **4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento)** sobre os subsídios dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Buriti do Tocantins fixados pela Lei nº 002/2025 de 28 de maio de 2025, do Poder Legislativo.

Parágrafo Único: O subsídio da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Buriti Tocantins/TO a ser pago mensalmente, passa a vigorar com os seguintes valores:

I - Prefeita no valor de **R\$ 13.367,17** (treze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos), a título de subsídio;

II - Vice-Prefeito no valor de **R\$ 6.683,59** (seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), a título de subsídio;

III – Secretários Municipais no valor de **R\$ 4.678,15** (quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e quinze centavos), a título de subsídio.

Art. 2º – A recomposição inflacionária prevista no art. 1º, é referente recomposição do índice inflacionário do ano de 2025, tendo como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2026.

Ver. **JOSÉ DE ARIMATEIA LIMA CHAVES**
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, nos termos do que dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

No âmbito local, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 28, reitera esse direito, garantindo que a revisão dos subsídios seja realizada de forma periódica e compatível com os índices oficiais de correção inflacionária. Além disso, o artigo 4º da Lei Municipal nº 070, de 1º de julho de 2020, estabelece critérios objetivos para a aplicação da atualização inflacionária, assegurando a preservação do valor real da remuneração dos agentes públicos municipais. Importante destacar também o disposto na Resolução nº 429, de 07 de agosto de 2019, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – Pleno, que orienta os entes municipais quanto à observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na fixação e revisão dos subsídios dos agentes políticos.

Ademais, verifica-se que os subsídios dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais não foram reajustados para a legislatura 2025/2028, mantendo-se, desde então, os valores estipulados pela Lei Municipal nº 070, de 1º de julho de 2020. Tal defasagem compromete a política de valorização da função pública e a devida adequação ao custo de vida, sendo necessária a correção para resguardar o poder aquisitivo dos ocupantes desses cargos e evitar prejuízos decorrentes da inflação acumulada no período.

Dessa forma, a presente proposta visa corrigir a omissão legislativa quanto ao reajuste dos subsídios, de forma transparente, técnica e em conformidade com os ditames constitucionais e legais vigentes. A adoção dessa medida é imprescindível para garantir a continuidade da gestão pública com justiça e responsabilidade fiscal.

Ver. **JOSÉ DE ARIMATEIA LIMA CHAVES**
Presidente